

Ofício Interno 4.267/2024

De: Vitoria S. - GAB-VER

Para: GAB-VER - CEZARE PASTORELLO - A/C Cezare P.

Data: 13/09/2024 às 11:46:04

Setores envolvidos:

GAB-VER

assinatura de propositura

Para assinatura.

—

Vitoria Karoline Narciso da Silva E Souza
assessora de gabinete

Anexos:

R_2024_68_Odenilson_LC_177.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre cumprimento da Lei Complementar 177 para encontro de contas de crédito de contribuintes.

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Cáceres, Odenilson Silva, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Cópia do processo iniciado no 1Doc de regulamentação da Lei Complementar 177 de 28 de março de 2022, tendo em vista a determinação do “**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação”, sendo a lei publicada em 30/03/2022, e a compensação dos créditos ser de grande necessidade para município.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2024

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 177, de 28 de março de 2022, atendendo uma indicação deste vereador ([IND 689/2021 - Indicação](#)), sancionada pela Prefeita Municipal de Cáceres, Mato Grosso, autoriza a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município. A implementação imediata e regulamentação desta lei são justificadas por diversos fatores. Primeiramente, a compensação de precatórios com débitos tributários permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de desembolsos financeiros imediatos por parte do município, o que pode liberar recursos para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, a medida contribui para a redução do passivo municipal, ao permitir que créditos de precatórios sejam utilizados para quitar débitos existentes, melhorando a saúde financeira do município e aumentando sua capacidade de investimento.

A lei também oferece uma solução prática tanto para credores de precatórios quanto para devedores de tributos, permitindo que ambos regularizem suas situações financeiras de maneira mais ágil e menos onerosa. A regulamentação da lei proporciona segurança jurídica aos envolvidos, estabelecendo critérios claros para a compensação e garantindo que os procedimentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente. Ademais, ao permitir a compensação de débitos, a lei pode incentivar contribuintes a regularizarem suas pendências fiscais, aumentando a arrecadação municipal e promovendo a justiça fiscal. Por fim, a lei está em conformidade com os dispositivos constitucionais que regulam a compensação de precatórios, garantindo que as operações sejam realizadas dentro dos parâmetros legais estabelecidos. Diante desses pontos, a implementação imediata e regulamentação da Lei Complementar nº 177 são essenciais para otimizar a gestão fiscal do município, promover a regularização de débitos e melhorar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C830-4252-A487-9C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 13/09/2024 11:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C830-4252-A487-9C7D>